

Autodeterminação e liberdade cognitiva: a proteção dos direitos fundamentais civis frente ao superávit comportamental.

Felipe Kauê Lima Moreira, Mestrado em Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Brasil

Beatriz Cardoso Montanhana, Mestrado em Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Brasil, beatriz.cardoso@unoesc.edu.br

INTRODUÇÃO

A transição da sociedade analógica para o ecossistema digital reconfigurou profundamente a dogmática jurídica, especialmente no que tange à proteção da privacidade e da personalidade. O modelo clássico de privacidade, calcado no mero direito ao sigilo ("direito de ser deixado só"), tornou-se insuficiente frente à ascensão do que Zuboff (2021) denomina como Capitalismo de Vigilância. Neste novo modelo socioeconômico, o problema central não reside apenas no vazamento de dados pessoais, mas na extração opaca do chamado "superávit comportamental". Trata-se da coleta massiva de rastros digitais invisíveis para alimentar algoritmos de inteligência artificial que preveem e, fundamentalmente, modulam as escolhas futuras dos indivíduos através da arquitetura de escolhas.

O cerne desta nova economia não é a venda de dados, mas a venda de certezas em "mercados de comportamentos futuros". Para que essas previsões sejam precisas, as plataformas não apenas observam, mas intervêm ativamente na cognição humana, criando um ambiente de dependência arquitetada.

Diante deste cenário de manipulação algorítmica e hipervulnerabilidade técnica do usuário, surge o problema central desta pesquisa: em que medida a eficácia horizontal imediata dos direitos fundamentais pode tutelar a integridade mental do indivíduo contra a manipulação predatória promovida pelas grandes plataformas digitais (*Big Techs*)? O objetivo deste trabalho é analisar os limites jurídicos da autonomia privada no ambiente virtual, propondo a proteção da Liberdade Cognitiva (neurodireitos) como um novo paradigma de defesa da dignidade humana, ancorado no reconhecimento de um dever constitucional de abstenção por parte dos entes privados transnacionais.

MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como um trabalho de revisão narrativa da literatura, de natureza qualitativa e exploratória. A pesquisa foi desenvolvida sob o método hipotético-dedutivo, partindo da premissa geral da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais para aplicá-la ao problema específico da modulação algorítmica de comportamentos no ciberespaço. O universo da pesquisa engloba a doutrina nacional e estrangeira especializada em Direito Civil, Direito Constitucional e Sociologia Jurídica. A técnica de coleta de dados baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo obras de referência, artigos

científicos e a análise do ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 29/2023, que visa incluir a proteção à integridade mental na Constituição Federal. Os dados foram tratados mediante análise hermenêutica crítica.

Para a operacionalização desta revisão narrativa, a estratégia de busca na literatura foi estruturada a partir dos seguintes descritores em ciências jurídicas e sociais: 'Capitalismo de Vigilância', 'Eficácia Horizontal', 'Neurodireitos' e 'Constitucionalismo Digital'. A coleta de dados ocorreu mediante o acesso a bases de dados acadêmicas consolidadas, como o Google Scholar, SciELO e o portal de periódicos da CAPES, priorizando-se publicações, artigos e obras monográficas publicadas nos últimos dez anos, período que coincide com o aprofundamento das discussões sobre governança algorítmica. Foram excluídos textos de natureza estritamente jornalística ou que não apresentassem correlação direta com a dogmática dos direitos fundamentais, garantindo-se assim a consistência teórica do material selecionado.

REVISÃO DE LITERATURA

A compreensão da identidade na era digital exige a superação da visão patrimonialista dos dados. Segundo Rodotà (2008), os dados pessoais não são meras mercadorias passíveis de apropriação irrestrita pelo mercado, mas constituem o "corpo eletrônico" do indivíduo. Assim, a proteção de dados equivale à tutela da própria extensão da identidade humana. Contudo, as plataformas digitais fundamentam a extração de dados no consentimento formalizado nos "Termos de Uso". Esta pesquisa evidencia a insuficiência do contrato clássico para legitimar tais práticas, uma vez que o consentimento nasce viciado por uma assimetria informacional absoluta e pela opacidade dos algoritmos.

O modelo de negócios dessas corporações baseia-se na extração do superávit comportamental (Zuboff, 2021) para a criação de produtos preditivos. Diferente das lógicas totalitárias do passado, que operavam por meio da violência ou do terror, este novo cenário instaura o que a literatura classifica como um "poder instrumentário". Esse poder não busca destruir o indivíduo, mas sim orquestrar o seu comportamento de forma indolor e invisível, garantindo a submissão fluida aos imperativos comerciais das plataformas. O design das redes aplica o que Thaler e Sunstein (2019) definem como nudges (empurrões). No entanto, enquanto o nudge clássico opera sob um paternalismo voltado ao bem-estar do cidadão, as *Big Techs* exercem um "paternalismo privado e predatório", maximizando a retenção de atenção e o engajamento emocional em detrimento da agência moral e da saúde psíquica do usuário.

Para compreender a gravidade desse paternalismo predatório, é imperativo analisar a infraestrutura técnica que o viabiliza. As plataformas digitais operam sob a lógica da "economia da atenção", utilizando-se de designs de interface manipulativos, amplamente conhecidos na literatura como *Dark Patterns* (padrões obscuros). Estas interfaces são desenhadas com base em princípios de condicionamento operante da psicologia comportamental — semelhantes aos esquemas de recompensa variável das máquinas de caça-níqueis (Skinner, 2003) — para criar ciclos de dependência dopaminérgica. O usuário é submetido a estímulos intermitentes que contornam a sua deliberação racional, induzindo-o a

um estado de hipervulnerabilidade contínua. Neste nível de interação, o consentimento contratual torna-se uma ficção jurídica, pois a arquitetura da plataforma não é neutra; ela é programada para explorar vieses cognitivos e exaurir a capacidade de resistência psíquica do indivíduo, configurando uma violação silenciosa da sua autodeterminação.

A ineficácia do modelo contratual clássico agrava-se de forma substancial quando se analisa o instituto do consentimento no ecossistema digital. Nas plataformas geridas pelas *Big Techs*, o consentimento é rotineiramente extraído através de contratos de adesão massificados, marcados por políticas de privacidade intencionalmente complexas e opacas. Esta dinâmica instaura uma hipervulnerabilidade do utilizador, que, na ausência de alternativas viáveis de interação social e profissional fora destas redes, é tacitamente compelido a aceitar a expropriação contínua dos seus dados e metadados. A doutrina civilista contemporânea reconhece que, num cenário em que a recusa do consentimento implica uma severa exclusão social digital, a manifestação de vontade encontra-se estruturalmente viciada. Consequentemente, o princípio da autonomia da vontade é esvaziado, o que inviabiliza a presunção de paridade contratual e exige a intervenção corretiva dos direitos fundamentais para reequilibrar esta profunda assimetria.

Para além da fragilização do consentimento individual, a extração do superávit comportamental levanta questões prementes sobre a instrumentalização da mente humana para fins de manipulação em larga escala. A arquitetura algorítmica destas plataformas não se limita a mapear perfis de consumo; ela atua de forma cirúrgica na modulação de estados emocionais, privilegiando o engajamento contínuo através da exploração sistemática de vieses cognitivos. Quando a infraestrutura tecnológica é deliberadamente programada para lucrar com a hiperestimulação e a indução de dependência, a violação da liberdade cognitiva transcende o plano estritamente privado e atinge a própria integridade da esfera pública. É precisamente perante esta rutura que a teoria da eficácia horizontal imediata se mostra não apenas pertinente, mas inafastável: a imposição de limites constitucionais a estes macroatores corporativos afigura-se como um imperativo inadiável para a salvaguarda da dignidade humana e do próprio Estado Democrático de Direito na era informacional.

Para conter essa violação da integridade mental, a resposta dogmática encontra guarida na teoria da Eficácia Horizontal Imediata dos direitos fundamentais. Conforme Steinmetz (2004), os direitos fundamentais incidem diretamente nas relações privadas, especialmente quando há flagrante disparidade fática. As grandes plataformas de tecnologia detêm o monopólio da infraestrutura do debate público, não podendo atuar como particulares desvinculados dos imperativos constitucionais. Para que essa vinculação alcance corporações globais, utiliza-se a teoria da Constituição Digital de Teubner (2017), que transpõe a eficácia horizontal para os regimes privados transnacionais da internet. Consequentemente, impõe-se a essas plataformas um inegociável dever de abstenção quanto ao uso de arquiteturas de modulação subliminar.

Sob essa ótica, conforme leciona a doutrina especializada sobre a vinculação dos poderes privados, a assimetria de poder no ambiente digital inviabiliza a presunção de paridade de armas. A incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas

encontra o seu fundamento mais sólido na necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos de personalidade contra os poderes sociais e econômicos. Quando as plataformas digitais assumem o controle da infraestrutura de comunicação e modulam escolhas por meio da arquitetura de dados, elas deixam de ser meros agentes de mercado para atuar como autoridades privadas, sujeitando-se, portanto, ao dever de abstenção inerente aos direitos fundamentais (Steinmetz, 2004; Teubner, 2017).

Como resposta a essa sistemática incursão no foro íntimo, emerge no debate jurídico internacional a doutrina dos neurodireitos (Ienca; Andorno, 2017). Esta proposta visa preencher a lacuna normativa deixada pelos direitos humanos tradicionais face ao avanço das neurotecnologias e da inteligência artificial. Entre as categorias propostas por estes teóricos, destacam-se a 'Privacidade Mental', que protege os dados cerebrais e emocionais contra leituras não autorizadas, e a 'Continuidade Psicológica', que resguarda a identidade do indivíduo contra alterações induzidas por algoritmos de terceiros. A transposição desta teoria para o Direito Civil e Constitucional revela que a proteção de dados clássica — focada em elementos como CPF, correio eletrônico ou geolocalização — já não é suficiente. A nova fronteira da proteção da personalidade exige que a própria mente humana seja reconhecida como um território inviolável, imune a interferências externas não consentidas que visem a modulação do comportamento.

Diante desse cenário de vulnerabilidade, a resposta institucional brasileira começa a ganhar contornos concretos por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 29/2023. Esta proposição legislativa visa alterar o artigo 5º da Constituição Federal para incluir explicitamente a proteção à integridade mental e à transparência algorítmica no rol dos direitos e garantias fundamentais. A relevância desta PEC reside no reconhecimento de que a liberdade cognitiva já não pode ser tutelada apenas de forma reflexa pela proteção genérica à intimidade (art. 5º, X, CF/88). Diante da capacidade das inteligências artificiais de decodificar e antecipar sinapses emocionais, a integridade mental eleva-se à condição de bem jurídico autônomo, exigindo do Estado e dos entes privados transnacionais a adoção de salvaguardas conhecidas como 'neurodireitos', blindando a mente humana contra o acesso ou a modulação não consentida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que o Direito Civil e o Direito Constitucional necessitam de uma nova gramática principiológica para enfrentar a crise do sujeito de direito no ecossistema digital. A aplicação clássica da autonomia privada e a ficção do consentimento contratual tornaram-se ferramentas ineficazes perante a hipervulnerabilidade técnica do usuário frente às inteligências artificiais.

Conclui-se que a tutela da integridade mental não representa a imposição de um "Estado-Babá" que aniquila a liberdade econômica, mas sim a aplicação de um "Paternalismo Libertário". A intervenção constitucional, mediante a teoria da eficácia horizontal imediata (Steinmetz, 2004) projetada para regimes transnacionais (Teubner, 2017), atua para despoluir a arquitetura de escolhas. O reconhecimento da Liberdade Cognitiva como direito fundamental impõe às plataformas um dever de abstenção contra o sequestro do superávit comportamental, garantindo que o ciberespaço deixe de ser um ambiente de

manipulação para se tornar um espaço de genuína autodeterminação humana. Por fim, sugere-se que investigações futuras acompanhem os desdobramentos legislativos da PEC 29/2023, analisando como a positivação dos neurodireitos poderá influenciar a futura regulação do ecossistema digital brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo de Vigilância. Direitos Fundamentais. Eficácia Horizontal. Liberdade Cognitiva. Superávit Comportamental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2023.** Altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir a proteção à integridade mental e a transparência algorítmica. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-29-2023>. Acesso em: 19 abr. 2026.

IENCA, Marcello; ANDORNO, Roberto. **Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology.** Life Sciences, Society and Policy, v. 13, n. 5, p. 1-27, 2017.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância:** a privacidade hoje. Organização de Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SKINNER, Burrhus Frederic. **Ciência e comportamento humano.** Tradução de João Cláudio Todorov e Rodolfo Azzi. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2004.

TEUBNER, Gunther. **Horizontal effects of constitutional rights in the internet:** a legal case on the digital constitution. The Italian Law Journal, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 193-205, 2017.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge:** como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade. Tradução de Marcello Lino. ed. ampl. e def. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.